



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

**PORTARIA nº 1073/2023.**

### **DETERMINA A ABERTURA DE INVESTIGAÇÕES PRELIMINARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEONARDO CARESSATO CAPITELI**, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto na Lei Complementar n.º 300/2012;

Considerando o disposto no artigo 260 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 300/2012;

Considerando o Ofício nº 424/2023 – SMS/GAB, quanto à denúncia formulada pela Enfermeira Dra. Elisangela Gisele de Assis, Coren 189422/SP, dando ciência à superior hierárquico do suposta prática de abandono de plantão por parte da colaboradora, A. R. da S., da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, no dia 08-07-2023, quando a servidora supostamente teria deixado o local de trabalho antes do final de seu plantão, fato também ocorrido no dia anterior, 07-07-2023, conforme narrado no ofício supracitado.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Abrir processo de investigações preliminares, para imediata apuração dos fatos narrados no ofício 424/2023 – SMS/GAB, datado de 08-08-2023, o qual versa sobre as condutas narradas contra a servidora A. R. da S., matrícula 101507, por abandono de plantão junto ao UPA local.



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

**Art. 2º.** Para condução das providências preliminares, fica designada a servidora **Lúcia Elaine Elizete Rodrigues Caldano**, matriculado sob o nº **17060**.

§ 1º. O servidor designado deverá conduzir as apurações quanto a configuração ou não de infrações cometidas pelo investigado, apontando as provas e os indícios de materialidade e autoria, apresentando, relatório fundamentado quanto ao arquivamento ou abertura de sindicância ou de processo administrativo disciplinar.

§ 2º. A apuração preliminar deverá ser concluída no prazo de trinta dias, admitida prorrogação, desde que justificada.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
16 de Agosto de 2023.

  
LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e DOM

  
SAMUEL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Finanças